



Cl. Figueira

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ~~032~~ DE 29 DE JULHO DE 2020.

33



Dispõe sobre a criação de bônus extraordinário para todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, pelo enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

DO BÔNUS

Art. 1º - Fica instituído o bônus extraordinário de combate à COVID-19, a ser pago a todos os servidores inseridos na rede pública municipal de saúde, em razão da pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º - O valor do bônus extraordinário de que trata o caput do artigo 1º, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal, e, por seu caráter temporário é limitado a 04 (quatro) meses, deverá ser pago nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2020.

Parágrafo único - O valor concedido a título de bônus extraordinário não será incorporado aos vencimentos ou salários dos servidores para nenhum efeito, não sendo considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

Art. 3º - Terão direito ao bônus extraordinário todos os servidores em plena atividade na Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido em portaria a ser editada pelo próprio órgão.

Parágrafo único - Farão jus ao bônus extraordinário todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que comprovadamente necessitarem se afastar do trabalho em decorrência do coronavírus.



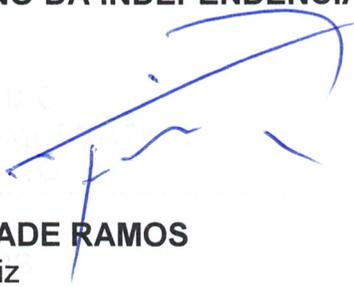
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta dos Recursos destinados ao combate da COVID-19, suplementadas, se necessário, por dotações orçamentárias do Tesouro Municipal.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor com sua publicação, para efeito de pagamento por um período de 04 (quatro) meses, seguindo disposição do § 5º, artigo 8º da lei complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE JULHO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.


FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz